



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

Governo Municipal - Trabalhando pelo Desenvolvimento  
Prefeito Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman  
2009-2012

1

**LEI N. 2.093, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

“Altera as Leis Municipais ns. 1.753/00 e 2.064/08 e dá outras providências”.

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 34 da Lei Municipal n. 2.064/2008, que passa a ter a seguinte redação:

*§ 2º. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, e seus vencimentos corresponderão ao do cargo em comissão, do Quadro Permanente de Servidores Municipais, Símbolo DGA-9.*

**Art. 2º.** Fica alterado os incisos I e II do artigo 38 da Lei Municipal n. 1.753/2000, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 38. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, cumprindo o disposto na Lei Federal n. 8.069/90, em local de fácil acesso à população, observando o seguinte:*

*I – ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 07h às 18h, na sede do Conselho, sendo que cada conselheiro cumprirá carga horária de 06h (seis horas) diárias por turno de trabalho;*

*II – em regime de plantão central, em rodízio organizado pelo Conselho Tutelar, aos sábados, domingos e feriados e, das 07h às 18h nos demais dias da semana.*

**Art. 3º.** Ficam alterados o *caput* dos artigos 42, 43, 44, parágrafo único do artigo 49, 50, *caput* e parágrafo único do artigo 71, 73 que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 42. Fica a cargo da Gerência Municipal de Administração o controle administrativo sobre o Conselho Tutelar.*

*Art. 43. Compete à Gerência Municipal de Administração, como órgão de controle e funcionamento da Administração Municipal:*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

2

*Governo Municipal - Trabalhando pelo Desenvolvimento*  
Prefeito Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman  
2009-2012

*Art. 44. Compete à Gerência Municipal de Administração instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função.*

*Art. 49. ...*

*Parágrafo único. Na sindicância, cabe à Gerência Municipal de Administração assegurar o exercício do contraditório e ampla defesa do Conselheiro Tutelar.*

*Art. 50. A sindicância será instaurada pela Gerência Municipal de Administração, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público.*

*Art. 71. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado pela Gerência Municipal de Finanças do Município de Aquidauana.*

*Parágrafo único. A Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária fica obrigada a executar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, limitada a autorização deste para liberação de recursos para programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.*

*Art. 73. São atribuições da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária:*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 19 DE JANEIRO DE 2009.**

*Fauzi Suleiman*  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
Prefeito Municipal